

Aparecida de Goiânia, 15 de julho de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comissão de Licitação

Edital de Licitação n.º 035/2022

Modalidade: Concorrência

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para a reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Nerópolis-GO;

Assunto: Impugnação Parcial do Edital

Prezados senhores,

CONCEITO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.361.418/0001-24, com sede na Rua B, Qd. 58, Lts 01-03, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/Go., neste ato representada por seu sócio-administrador, Marcos Vinícius Calaça, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 6932/D-CREA-GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO ATO CONVOCATÓRIO

Referente ao **Edital de Concorrência de nº 035/2022**, destinada a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para a reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Nerópolis-GO., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, destinado à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para a reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Nerópolis-GO, em atendimento a solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

A realização da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação está prevista para o dia **01/08/2022 às 14:30hs**, recaindo o prazo final para a impugnação do edital no dia **25/07/2022**, conforme item do referido edital:

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo, à Comissão Permanente de Licitação, julgar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

Apresentando o presente recurso, solicitamos a esta Comissão o reconhecimento de **TEMPESTIVIDADE** e consequente análise do mérito.

2. DOS FATOS:

A Conceito Engenharia é uma empresa de construção civil, atuante no mercado desde 1995, que tem como atividade principal a execução de obras públicas, edificações em geral, estando apta e tendo especial interesse em participar do presente certame.

Ocorre que o ato convocatório apresenta em seu edital exigência quanto a apresentação de preços máximos aceitáveis para a qualificação das propostas:

DO JULGAMENTO

44. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, no interesse do serviço público, o critério do menor preço, atendidas as especificações do edital e anexos.

45. Para o julgamento das propostas apresentadas, em obediência ao disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, SERÃO CONSIDERADOS, COMO PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS, OS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Após análise minuciosa da planilha orçamentária de referência, encontramos diversos preços unitários de serviços relevantes que não condizem com a realidade atual do mercado de construção civil.

Desde o final do ano de 2020, os insumos de construção civil têm experimentado reajustes constantes bem acima dos índices inflacionários e do histórico recente do setor. Produtos derivados de aço/ferro, alumínio, cobre, dentre outros, tiveram um processo inflacionário que em alguns casos passou de 100% em relação aos preços de mercado ao longo de 2020, situação pré-pandemia e que perdura até os dias atuais, com importantes variações de preços decorrente do processo inflacionário

Nota-se que as principais referências de preço adotadas foram as tabelas da **GOINFRA** e **SINAPI**, ambas de **AGOSTO DE 2021**, ou seja, quase um ano entre o preço de referência e a licitação. Essas tabelas não refletiram os reajustes de preços em sua íntegra. Como é de conhecimento, as atualizações de preços destas referências são feitas por amostragem e refletem uma situação passada, ou seja, tabelas SINAPI referência agosto/2021, indicam preços coletados entre junho e julho daquele ano. D

A exigência editalícia de que os **“SERÃO CONSIDERADOS, COMO PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS, OS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO”**, poderá acarretar situações onde, para atender o edital, as licitantes terão que **DISTORCER** os preços apresentados na proposta, orçando preços unitários abaixo dos preços de custos e elevando alguns preços que ainda sejam possíveis para atingir o máximo global permitido exigido no edital.

Entendemos ainda que não será possível atender plenamente esta exigência em relação aos preços unitários pois os valores atuais de mercado para diversos insumos estão bem acima dos valores de referência adotados.

Alguns editais permitem que os preços unitários da proposta sejam maiores que os preços de referência, desde que atendidas algumas condições em relação ao cronograma financeiro:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura -
SEINFRA/UGF
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, **será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, SALVO SE O PREÇO DE CADA UMA DAS ETAPAS PREVISTAS NO**

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO NÃO SUPERAR OS VALORES DE REFERÊNCIA DISCRIMINADOS NOS PROJETOS ANEXOS A ESTE EDITAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** orienta no mesmo sentido sobre a possibilidade de apresentação dos preços unitários superiores aos de referência:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS – Brasília 2014**

3 – Os editais devem conter critérios de aceitabilidade de preços global e unitário, inclusive para as empreitadas por preço global?

Resposta: Nas empreitadas por preço unitário, ambos os critérios são obrigatórios. Nos regimes de preço global, o critério de aceitabilidade de preços global é obrigatório. **O Decreto 7.983/2013 prevê que, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública, obtidos com base no Sinapi ou Sicro.**

Segue abaixo uma tabela comparativa de alguns serviços com os preços de referência (agosto/2021) e os preços apontados na última versão apresentada (junho/2022).

Item	Fonte	Código	Serviço	Preço unitário referência 08/2021 R\$	Preço unitário 06/2022 R\$	% de variação
10.2.2	SINAPI	94216	COBERTURA COM TELHA ISOTELHA (PUR) OU EQUIVALENTE e=0,5mm, pré-pintada (duas faces), pur e=5 cm, INCLUINDO ACESSÓRIOS - JURI, ANEXOS E NOVO DEPOSITO	247,00	283,28	14,69%
11.12.3	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	581,81	725,09	24,63%
12.6	SINAPI	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_06/2018	289,53	364,17	25,78%
13.1	SINAPI	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	61,95	79,49	28,31%
14.3	SINAPI	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO.	14,16	20,08	41,81%
14.5	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	12,49	14,89	19,22%
14.7	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	13,93	16,81	20,67%
14.14	SINAPI	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DUAS DEMÃOS (Fachadas, Platibandas, Entradas - sobre textura)	12,89	16,15	25,29%

Item	Fonte	Código	Serviço	Preço unitário referência 08/2021 R\$	Preço unitário 06/2022 R\$	% de variação
17.1.5	SINAPI	96973	Cordoalha de cobre nú 35mm2	52,75	58,12	10,18%
17.1.6	SINAPI	96974	Cordoalha de cobre nú 50mm2	68,43	75,28	10,01%
21.2.13.2	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 - MEIO FIO EXTERNO	38,47	54,31	41,17%
21.2.13.3	SINAPI	94990.1 AJUSTADA	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - ALTURA 8CM - REFAZER CALÇADA EXTERNA	52,45	63,17	20,44%
21.4.6	SINAPI	101091	LADRILHO HIDRÁULICO DE UMA COR (SEM LASTRO) - tipo bolacha 20x20cm- cor grafite	106,76	129,79	21,57%
21.10.7	SINAPI	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (2 DEMÃOS). AF_01/2020 - REPINTURA DAS GRADES E PORTÕES	32,77	42,95	31,06%
21.12.8	SINAPI	94213	COBERTURA COM TELHA DE ACO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSORIOS	81,01	96,03	18,54%

A tabela acima demonstra que os preços atualizados no mercado estão consideravelmente acima dos preços de referência, o que poderá impactar negativamente na contratação e andamento do contrato. Obviamente é possível encontrar diferença de preços consideráveis ao cotar alguns insumos em outros fornecedores, contudo é de conhecimento geral que diversos insumos possuem os preços “cartelizados”, com diferença de preços insignificantes entre fabricantes/fornecedores, como aço estrutural, aço vergalhão, alumínio e vidros para esquadrias, cimentos e argamassas.

Entre os meses de junho/2022 e julho/2021 o INCC acumulado do setor da construção civil acumula uma alta de 11,75% (fonte: / <https://www.portalbrasil.net/incc/>), aplicado este item ao valor global de referência, **R\$4.110.796,32**, o preço de referência aproximado seria de **R\$4.593.814,00**.

Baseado no que foi exposto, percebe-se que a planilha orçamentária está defasada em diversos itens e por isso não reflete a real situação do objeto licitado, necessitando correções para que esteja adequada às necessidades da obra e ao momento econômico.

3. DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante **requer:**

- a) o recebimento, análise e admissão desta peça pela **Comissão de Licitação** nos termos do ato convocatório, de forma que **seja revisada a Planilha Orçamentária, parte integrante do Edital de Concorrência a fim de melhor representar a situação atual do mercado de construção civil, garantindo o cumprimento dos princípios da Administração Pública;**
- b) Caso não seja possível a realização de uma apurada atualização dos preços, que a Comissão de Licitação **considere que a licitante que apresente preços unitários acima dos preços unitários de referência**, desde que devidamente comprovadas pelas condições atuais de mercado, não seja passível de desqualificação quando **o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência;**
- c) caso seja julgada improcedente a presente Impugnação, **sejam os autos remetidos a Autoridade Administrativa Superior, para revisão do entendimento;**
- d) caso não entenda pela inadequação da especificação lançada no edital, pugna-se pela emissão de parecer técnico, informando quais os fundamentos que embasaram a decisão.

Confia-se no deferimento.

Cordialmente,

Conceito Engenharia Ltda.
Eng. Civil Me. Marcos Vinícius Calaça
Sócio-diretor (CPF nº 510.554.651-20)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº : 201703000028061

Referência : Concorrência nº 35/2022

Objeto : Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Nerópolis-GO.

Assunto : Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta pela empresa **CONCEITO ENGENHARIA LTDA**, devidamente qualificada, ao Edital de nº 035/2022, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Nerópolis-GO.

DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Argumenta o impugnante que, após análise minuciosa da planilha orçamentária de referência, foram encontrados diversos preços unitários de serviços relevantes que não condizem com a realidade do mercado de construção civil.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Aduz o impugnante que desde o final de 2020, os insumos de construção civil tem experimentado reajustes constantes bem acima dos índices inflacionários e do histórico recente do setor.

Para referendar seu argumento cita que, produtos derivados do aço/ferro, alumínio, cobre, dentre outros, tiveram um processo inflacionário que, em alguns casos, passou de 100% em relação ao preço de mercado ao longo de 2020.

Alega que as principais referências de preços adotadas foram as tabelas da GOINFRA e SINAPI, ambas de agosto de 2021, ou seja, quase um ano entre o preço de referência e a licitação e que essas tabelas não refletiram os reajustes de preços na sua íntegra.

Prossegue, ressaltando que a exigência editalícia de que “SERÃO CONSIDERADOS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS, OS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO” poderá acarretar situações onde os licitantes terão que DISTORCER os preços apresentados na proposta e que não será possível atender plenamente esta exigência pois os valores atuais de mercado para diversos insumos estão bem acima dos valores de referência.

Cita o edital da Universidade Federal de Goiás, a orientação do Tribunais de Contas da União para a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, bem como uma tabela comparativa de alguns serviços com preços de agosto/2021 e junho/2022, onde demonstra que os preços atualizados estão consideravelmente acima dos preços de referência.

Afirma que o INCC acumulado do setor da construção civil é de 11,75% e que este índice aplicado ao valor global de R\$ 4.110.796,32, o preço de referência aproximado seria de R\$ 4.593.814,00.

Ao final, requer seja revisada a planilha orçamentária a fim de melhor representar a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Comissão Permanente de Licitação

situação atual do mercado de construção civil. Ou que considere a apresentação de preços unitários acima dos preços de referência, desde que devidamente comprovadas. Ou que, caso não entenda pela retificação do edital, emita parecer técnico informando os fundamentos que embasaram a decisão.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Analizadas as razões apresentadas bem como as considerações tecidas pela área técnica/requisitante, tem-se que:

A Diretoria de Engenharia e Arquitetura assim se pronunciou (eventos 278 e 279):

Nesse cenário, a Divisão de Engenharia, através do Despacho nº 116/2022 juntado no evento 278, informa que retificou o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, atualizando os preços da planilha do Edital 35/2022, devido à data de referência dos mesmos ser de Agosto/2021.

Pontua que não houve alteração do prazo da obra e de projetos que se encontram em anexo ao Projeto Básico e que aquela unidade técnica realizou apenas atualização dos preços unitários dos itens da planilha orçamentária, utilizando planilhas de referência SINAPI, mês 06/2022, GOINFRA e ORSE, mês 05/2022.

Tendo em vista a atualização da Planilha Orçamentária o custo estimado da obra (BDI Incluso) passa a ser de R\$ 4.777.459,52 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

CONCLUSÃO

Nessa confluência, conhece a Comissão Permanente de Licitação da impugnação apresentada pela empresa **CONCEITO ENGENHARIA LTDA** por considerá-la tempestiva e, pelas razões retromencionadas decide pela retificação do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Isto posto, à Diretoria Geral para conhecimento e, ratificando, processar as alterações necessárias, retornado os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para republicação do edital.

Elma Guimarães
Presidente da CPL em
Substituição

Marcelo de Amorim
Membro da CPL

Rogério Castro de Pina
Suplente da CPL